



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 11.147, DE 2018

Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros.

Autores: Deputados Clarissa Garotinho, Marília Arraes, David Soares, Alex Manente, Gilberto Abramo, Victor Mendes, Mário Heringer e Ricardo Izar.

Relatora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 11.147, de 2018, de autoria dos nobres Deputados Clarissa Garotinho, Marília Arraes, David Soares, Alex Manente, Gilberto Abramo, Victor Mendes, Mário Heringer, Ricardo Izar, dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e similares.

O projeto foi distribuído às comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Constituição, Justiça e Cidadania, com apreciação sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Teve requerimento de urgência aprovado em 04/05/2022.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225796725200>



* C D 2 2 5 7 9 6 7 2 5 2 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. (dados: Revista Espaço Aberto – USP – edição 170 - [http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20\(Center,de%202%20milh%C3%B5es%20de%20autistas.\)](http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20(Center,de%202%20milh%C3%B5es%20de%20autistas.)))

Em 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Decidiu-se então que o autista possui todos os direitos garantidos a uma pessoa com deficiência.

Em 8 de janeiro de 2020, foi aprovada a Lei nº 13.977 que estabeleceu que os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Vencida a etapa de conscientização sobre os direitos e necessidades do autista, vivemos agora o momento da sua efetivação.

Entendemos que a obrigatoriedade do uso da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com esse transtorno, representa mais um passo em direção ao bem-estar dessa faixa da população.

De dezembro de 2020, data em que a utilização da faixa tornou-se facultativa, até os dias atuais, a sociedade brasileira tomou consciência da



* CD225796725200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

representatividade da faixa e da sua real necessidade para a melhoria do atendimento às pessoas com autismo. A obrigatoriedade da sua adoção é medida que se impõe.

Importante salientar que na data de apresentação deste projeto de lei ainda não havia sido aprovada a Lei nº 13.977 de 2020, que trouxe a permissão do uso da fita quebra-cabeça para indicar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. Assim, para a aprovação do projeto, mister se faz a adequação da sua redação ao texto da Lei hoje em vigor.

Diante do exposto, pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.147, de 2018, na forma do substitutivo.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 11.147/2018, de 2020 e do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala das sessões, em de maio de 2022

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225796725200>



* CD225796725200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.147, DE 2018

Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º. O §3º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, deverão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.” (NR)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, em 11 de maio de 2022.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225796725200>



* C D 2 2 5 7 9 6 7 2 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225796725200>



* C D 2 2 5 7 9 6 7 2 5 2 0 0 *